



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

## **LEI Nº 1.019/2002**

**Dispõe sobre a ênfatização da Educação Ambiental nos estabelecimento da Rede Municipal de Ensino.**

**PEDRO REINDEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Preservada a estrutura e a composição curricular respectiva, os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino darão ênfase à Educação Ambiental, com o objetivo de estimular os estudantes a defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art.2º -M secretaria Municipal da Educação e Cultura adequará o conteúdo programático das disciplinas integrantes do currículo escolar, atendendo ao disposto no artigo anterior, Constituição, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município.

Art.3º - O conteúdo programático relativo à Educação Ambiental terá caráter instrutivo e não reprovatório.

Art.4º - O poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá firmar convênios com entidades ambientalistas governamentais e não governamentais para o desenvolvimento projetos de educação ambiental, na forma prevista nesta lei

Art.5º - O poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal, 07 de Junho de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

PEDRO REINDEL FONSEACA

Prefeito Municipal